

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 2021**

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública  
Programa Habite Seguro.

**EMENDA Nº**

Artigo 1º. Acrescenta a redação do artigo 3º, o §3º com a seguinte redação:

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se:  
[...]

**§3º - As cooperativas de crédito poderão atuar como agentes financeiros nos termos do inciso IV.**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cabe destacar que a Constituição Federal de 1988 dispensou uma proteção especial ao tipo societário cooperativista.

No capítulo “Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica”, especificamente no § 2º do art. 174, a Constituição assegurou o apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo, ratificando a orientação definida pelos princípios fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Desta forma, cabe ao legislador atuar no sentido de promover o movimento cooperativo, eis que, associado invariavelmente à dignidade da pessoa humana. Desta forma, objetiva às sociedades cooperativas, assim como o fazem, participar do cenário econômico de forma menos onerosa e com qualidade superior, facilitando, desta feita, o desenvolvimento econômico de seus sócios.

Convém destacar, ainda, que as cooperativas de crédito são instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 130/2009. Contudo, além de promover a poupança e oferecer soluções financeiras adequadas às necessidades de cada cooperado, elas também democratizam o acesso de inúmeros cidadãos aos serviços bancários.

Isto porque em razão de seus valores e princípios, não escolhem as melhores praças e os cidadãos mais afortunados, deixando as pequenas comunidades e as classes de menor renda ao desamparo. Prova disso é que mais de quatrocentas diminutas/remotas comunidades brasileiras, e para inúmeros grupos assalariados, são as únicas instituições financeiras a oferecer instalações, estrutura de pessoal e portfólio de operações e serviços decentes. Assim, cumprem um duplo papel nesses locais: promovem o desenvolvimento econômico e asseguram o exercício da cidadania pela inclusão financeira



Temos por importante mencionar, ainda, que o Sistema Cooperativo de Crédito é composto por 775 cooperativas, que reúnem mais de 11 milhões de cooperados e empregam 79.121 pessoas em todo o país. Dentre estas cooperativas, existem, inclusive, aquelas que são compostas pelos profissionais da segurança pública, as quais gozam de estreito relacionamento com a categoria e poderão atuar como facilitadoras na implementação do programa.

Diante disto, a presente emenda visa possibilitar às cooperativas de crédito serem agentes financeiros das operações do Programa Habite Seguro.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2021

Deputado Federal **CORONEL TADEU**  
**PSL/SP**



CD/21020.66792-00